

REQUERIMENTO Nº, DE 2012.
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais
apontados, a tramitação conjunta dos Projetos
de Lei nºs 3.504, de 2012 e 2.445, de 2011.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 3.504, de 2012, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para estabelecer a responsabilidade dos bancos e instituições financeiras por prejuízos causados a correntistas e consumidores em geral em caso de greve ou movimento de natureza similar.

Conforme argumenta seu autor, o "projeto tem o objetivo de evidenciar a responsabilidade dos bancos e instituições financeiras em face de danos causados aos correntistas e consumidores em geral por defeito na prestação dos serviços contratados. Em especial, dá-se destaque à responsabilidade decorrente de prejuízos causados por movimentos paredistas e outros de natureza similar".

O Projeto de Lei nº 2.445, de 2011, por sua vez, estabelece que o consumidor não pode ser penalizado por não receber os boletos bancários por ocasião de movimento grevista e, por esse motivo, responsabiliza as instituições financeiras, eximindo os consumidores do pagamento de juros moratórios, nem multas ou, quaisquer acréscimos.

Diante da evidente correlação entre as matérias, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos sua a tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**